



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 034 12012

PROCESSO Nº 201100004039136 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O BANCO ITAÚ S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e, de outro lado, o BANCO ITAÚ S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal – Parque Jabaquara – São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, integrante da Rede Arrecadora de Receitas Estaduais, neste ato representado pelo **Sr. DANIEL SIMÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, gerente de processamento de serviços, portador do RG nº 7.859.692 e do CPF nº 674.210.598-49, e pelo **Sr. ANDRE CORREIA DA SILVA**, brasileiro, coordenador de processamento de serviços, portador do RG nº 27.290.977-4 SSP/SP e CPF nº 289.440.478-63, conforme consta do processo nº 201100004039136, celebram o presente contrato, fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com o caput do **Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações posteriores, e nos casos omissos a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Es-

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone 3269 2078 – Erika/contrato



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

taduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

**Parágrafo único** - Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito automático em conta corrente dos clientes do banco, para pagamento de receitas estaduais, das entidades e órgãos da administração direta, indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Conforme os termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, compete à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, através da Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

São responsabilidades do **CONTRATADO**:

- I - receber receitas estaduais, por meio do DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;
- II - autenticar originalmente as duas vias do DARE e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios no caso de pagamento por meio eletrônico;
- III - manter a via do DARE em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
- IV - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- V - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;
- VI - remeter as informações do DARE regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;
- VII - prestar as informações concernentes aos DARE recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte/cliente para os débitos em conta corrente (Auto Atendimento e Internet), até o segundo dia útil após a solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;
- VIII - certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE ou impressa no comprovante pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos;
- IX - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Sistema de Transferência de Reservas-STR020, conforme "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", das agências bancárias e seus prepostos, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;
- X - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo **CONTRATADO**;
- XI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a serem publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste **CONTRATO**, o que dependerá de prévia ciência das partes;
- XII - comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;
- XIII - apresentar à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIV - disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XV – manter os documentos de controle do repasse financeiro preservados em arquivos eletrônicos e disponíveis à **CONTRATANTE** por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Sexta;

XVI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Órgão Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”;

XVII – disponibilizar no sistema do Banco a opção do cliente/contribuinte autorizar o débito automático de receitas estaduais, e manter a **CONTRATANTE** informada deste cadastro, diariamente, por meio de layout de arquivo definido pelas partes;

XVIII – enviar o arquivo das informações dos documentos de arrecadação - DARE e DÉBITO AUTOMÁTICO (modelo FEBRABAN) e respectivas autenticações, transferir via STR0020 o numerário arrecadado, ambos até o segundo dia após a solicitação, quando detectado que o contribuinte realizou o pagamento, porém o **CONTRATADO** não transferiu as informações do documento e o numerário correspondente;

XIX – processar na mesma data de seu recebimento o arquivo com as informações para os DÉBITOS AUTOMÁTICOS enviados pela **CONTRATANTE** e recebidos pelo **CONTRATADO** até as 20:00hs, e efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes com saldo suficiente em suas contas corrente, nas datas de vencimentos identificadas, observando o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º(primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após as 20:00hs;

b) efetuar a conferência dos dados dos clientes constantes do arquivo de débito, quando do processamento do arquivo, através da validação do CPF constante na solicitação e, se for o caso, informar a **CONTRATANTE** sobre as inconsistências identificadas;

c) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente da data, em que deverão ser debitados;

c) o **CONTRATADO** não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral.

XX – encaminhar a **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(layout débito automático FEBRABAN versão 4) e em caso de inconsistência no arquivamento apontada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deve sanar o problema no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXI – Disponibilizar um Caixa ou um Terminal de Auto Atendimento nas unidades de Vapt Vupt do Estado de Goiás que possibilite pagamento de documentos de arrecadação de receitas estaduais, quando solicitado pela Administração dos mesmos;

XXII - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa nº 761/05-GSF;

**Parágrafo Único** - É vedado ao **CONTRATADO**:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados;

V – após a retirada do arquivo eletrônico por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência no layout.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VI – gerar e enviar arquivos do Débito Automático com as informações e valores a serem debitados nas contas dos clientes do banco, com antecedência de 03 (três) dias, conforme layout padrão FEBRABAN versão 4;

VII – reenviar a cópia do arquivo do Débito Automático ao **CONTRATADO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

VIII – incluir o cliente no cadastro de optante para o débito automático em conta, no banco de dados da **CONTRATANTE** após manifestação do próprio optante, junto ao Banco, que envia arquivo a **CONTRATANTE** e esta o envia ao **CONTRATADO**, conforme padrão FEBRABAN versão 4;

IX – responsabilizar os “Demais Órgãos Estaduais” a restituir todos os valores que o **CONTRATADO** for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

**Parágrafo Único** – a restituição referida no inciso anterior deverá ser solicitada ao Órgão Estadual que recebeu o crédito do numerário arrecadado (conforme STR 0020), por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o Órgão Estadual deverá enviar o processo à Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:**

O **CONTRATADO** será remunerado, por unidade do DARE, a critério da **CONTRATANTE**, em até:

I – R\$ 0,90 (noventa centavos) para o recebimento do DARE na boca do caixa e por meio eletrônico (Internet ou Terminal de Auto Atendimento);

II – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por débito na conta corrente do cliente do Banco, situação em que a **CONTRATANTE** envia layout próprio para a troca de informações;

§ 1º- A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII da Cláusula Terceira;

§ 2º- Os serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**, com base na fatura de serviço entregue pelo **CONTRATADO** à Superintendência de Tesouro Estadual. Sendo que o pagamento pela prestação dos serviços não exceda a 30 (trinta)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

dias do adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/93;

§ 3º- Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela **CONTRATANTE**, prevalecerá a informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º- Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 5º- A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) O **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) O **CONTRATADO** estará ainda sujeito:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Terceira;

II – à advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IV da Cláusula Terceira;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V, VI da Cláusula Terceira;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII e VIII da Cláusula Terceira, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;

V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento recebido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, quando o mesmo não for o favorecido;

VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX da Cláusula Terceira;

VII – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo **CONTRATADO**;

IX – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

X – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

§ 1º- O recolhimento dos valores das penalidades previstas neste Item será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual - DARE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º- O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º- Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º- O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º- Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

§ 6º- Fica estabelecido que o **CONTRATADO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com as cláusulas nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

§ 7º- Os valores das penalidades previstas nos incisos I a V e VII a X, deste Item, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais das tarifas previstas nos Inciso I e II da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III - inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.050.002,88** (quatro milhões, cinquenta mil, dois reais e oitenta e oito centavos), com valor mensal por demanda estimada em aproximadamente **R\$ 168.750,12** (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e doze centavos);

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone 3269 2078 – Erika/contrato



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2012.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00100 de 12/09/2012, no valor de R\$ 675.000,48 (seiscentos e setenta e cinco mil reais e quarenta e oito centavos), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, prorrogável através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º - O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**CONTRATANTE:**

*Simão Cirineu Dias*

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

*Alexandre Eduardo Felipe Tocantins*

**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**

Procurador-Geral do Estado

**CONTRATADO:**

*Daniel Simão de Oliveira*

**DANIEL SIMÃO DE OLIVEIRA**

Banco Itaú S/A

*André Correia da Silva*

**ANDRÉ CORREIA DA SILVA**

Banco Itaú S/A